



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Gabinete do Secretário

PORTARIA SEJUSP Nº 09, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Suspende, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, o fornecimento de alimentação para os servidores lotados em Unidades Prisionais, Socioeducativas, Administrativa e Comandos de Operações Especiais, para os fins de que trata o Decreto Estadual nº 49.006, de 12 de março de 2025 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, Art. 93 da Constituição Estadual, o Art. 34 e o Art. 35 da Lei Estadual nº 24.313, de 29 de abril de 2023, o Decreto Estadual nº 48.659, de 28 de julho de 2023,

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do DECRETO Nº 49.006, DE 12 DE MARÇO DE 2025, que regulamenta a concessão da ajuda de custo para despesas com alimentação prevista no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, para o Policial Civil, Policial Militar, Bombeiro Militar e os servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública lotados em Unidades Prisionais, Socioeducativas e Comando de Operações Especiais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o fornecimento de refeições e lanches aos servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública lotados em unidades prisionais, socioeducativas (gestão direta, indireta ou híbrida), administrativas e Comando de Operações Especiais que possuam contrato de fornecimento de alimentação.

§1º Os gestores e fiscais dos contratos de fornecimento de alimentação não poderão realizar pedidos de refeições e lanches destinados a servidores, a partir do café da manhã do dia 15/03/2025, sendo o lanche noturno do dia 14/03/2025, a última refeição que poderá ser servida;

§2º As áreas finalísticas responsáveis deverão iniciar, em conjunto com a Subsecretaria de Gestão Administrativa e Logística e Tecnologia (SULOT), a tramitação dos instrumentos jurídicos com vistas à supressão dos contratos de fornecimento de alimentação e de gestão respectivos, observados os limites legais, do quantitativo de refeições destinadas aos servidores, bem como, para instrução de possíveis novas contratações sem previsão de refeições e lanches destinados a servidores.

Art. 2º O descumprimento do artigo anterior, por parte do servidor, afasta o direito ao recebimento da ajuda de custo referente ao dia correspondente, nos termos do artigo 4º, I, do Decreto Estadual nº 49.006/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Edgard Estevo da Silva, Cel. BM

Secretário de Estado Adjunto

Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Edgard Estevo da Silva, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 14/03/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109406150** e o código CRC **86F0D979**.

Referência: Processo nº 1450.01.0050727/2025-64

SEI nº 109406150